



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.675”

DATA: 17 de abril de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da orientação aos pais sobre primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos pelos hospitais e maternidades pertencentes às redes pública e privada de saúde do Município de Nova Esperança e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Ficam os hospitais e maternidades pertencentes às redes pública e privada de saúde do Município de Nova Esperança obrigados a fornecer orientação aos pais sobre primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

Art. 2º - As orientações necessárias deverão ser ministradas antes da alta do recém nascido.

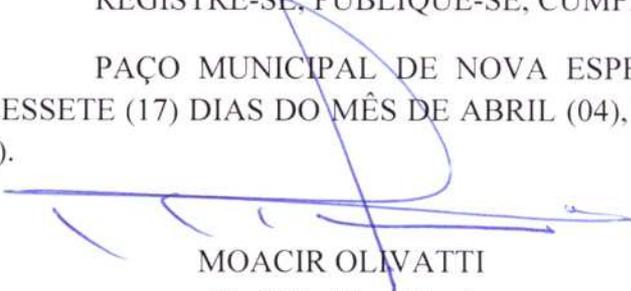
Art. 3º - Os estabelecimentos de saúde tratados nesta Lei deverão afixar cartaz, em local de fácil visualização, informando aos usuários sobre a oferta dos serviços tratados nesta Lei.

Art. 4º - Fica a critério de cada estabelecimento a forma da oferta das orientações dispostas no artigo 1º desta Lei, podendo ser realizada individualmente ou em grupos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal